

## **EMENDA MODIFICATIVA N<sup>o</sup> 08/2006**

Ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 041/2006

Altera a redação do 'caput' do art. 2º, do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 041/2006.

O 'caput' do art. 2º, do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 041/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congenitos serão, em caráter de urgência, encaminhados para médico especialista da rede do SUS, dentro de trinta (30) dias contados da data da realização do exame, para atendimento e procedimento adequados".

Sala das Comissões, 20 de junho de 2.006.

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

MARCIA REGINA ALE DEPERON  
Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente e Relatora

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO  
Secretário